



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

"Dispõe sobre a criação de diretrizes para ações municipais de prevenção e combate ao câncer e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Artigo 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas municipais voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e suporte às pessoas acometidas pelo câncer no município de Sorocaba.

Artigo 2º São objetivos das diretrizes estabelecidas nesta Lei:

I - Fomentar campanhas de prevenção e conscientização sobre o câncer, com ênfase em fatores de risco e na importância do diagnóstico precoce;

II - Promover parcerias institucionais entre o município, entidades de saúde, universidades e organizações da sociedade civil para ampliação das ações preventivas e educativas sobre o câncer;

III - Incentivar e apoiar a ampliação do acesso a exames gratuitos de rastreamento, observados os protocolos médicos estabelecidos pelo SUS e pelas diretrizes do Ministério da Saúde;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Estimular a criação de programas de acolhimento e suporte multidisciplinar aos pacientes oncológicos, incluindo atendimento psicológico, nutricional e social;

V - Propor ações que facilitem o deslocamento de pacientes em tratamento oncológico, de acordo com as possibilidades da rede municipal de saúde;

VI - Fomentar a transparência e o monitoramento das ações municipais voltadas ao atendimento de pacientes oncológicos, mediante relatórios periódicos disponibilizados à população.

Artigo 3º Para a execução das diretrizes estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar os serviços de prevenção e tratamento do câncer, observada a legislação vigente;

II - Criar incentivos para empresas e instituições que promovam ações sociais voltadas à conscientização e prevenção do câncer;

III - Regulamentar e estruturar, no âmbito municipal, iniciativas alinhadas às diretrizes nacionais e estaduais de combate ao câncer.

Artigo 4º O Poder Executivo poderá, dentro dos limites da legislação orçamentária vigente, prever dotação específica para ações municipais relacionadas à prevenção e combate ao câncer, observando o planejamento estratégico da saúde municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de março de 2025.

ÍTALO MOREIRA VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo aprimorar as diretrizes das ações municipais voltadas à prevenção e combate ao câncer, respeitando as competências legais e os princípios da separação dos poderes.

O parecer da Procuradoria Legislativa destacou a necessidade de reformulação do projeto original, evitando vícios de iniciativa, especialmente no que se refere à criação de obrigações diretas ao Poder Executivo, que são de competência privativa do Prefeito Municipal.

Diante disso, a nova proposta não impõe medidas administrativas compulsórias, mas estabelece diretrizes que orientam a formulação de políticas públicas pelo Executivo, de forma compatível com as normas constitucionais e federais que regem o SUS.

Além disso, a proposta reforça a importância da articulação entre o município e instituições de saúde, viabilizando parcerias estratégicas e incentivando boas práticas no combate ao câncer.

Por fim, ao assegurar transparência e o monitoramento das ações municipais, a proposta contribui para um atendimento mais eficiente e humanizado aos pacientes oncológicos, sem infringir a autonomia administrativa do Executivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto substitutivo. Este texto corrige os problemas apontados no parecer jurídico, garantindo que a iniciativa respeite a Constituição e tenha viabilidade jurídica. LDA

S/S., 11 de março de 2025.

ÍTALO MOREIRA - VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003100330035003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 11/03/2025 13:27

Checksum: 046042C8C04106F8700C33D28F4B2E623B011137CD79C3F2DE859FF91D2DB605

